

um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 2, 183.º e 184.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2000, e um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2000, por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Alberto Centeno Marques*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Mendes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Anúncio n.º 2681/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/04.3PBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Silva Benevides, filho de Sebastião de Faria Benevides e de Leonor Pacheco da Silva, natural de Ribeira Grande, Matriz (Ribeira Grande), nacional de Portugal, nascido em 2 de Março de 1977, casado, agricultor (agro-pecuária), bilhete de identidade n.º 12674684, e domicílio em 262 Middleboro Ave, E. Taunton Ma., 02718 Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2004, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter autorizado o julgamento na sua ausência.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Esperança*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 2682/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Margarida Carmezim, do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/06.5TASPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Maximiano Domingos da Costa, filho de Manuel da Costa e de Maria da Purificação, natural de Coruche (Aguiar da Beira), nascido em 15 de Dezembro de 1952, divorciado, número de identificação fiscal 180750909, bilhete de identidade n.º 4154352, com domicílio em Pedreira, 3660-670 Valadares Sps, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 105.º, n.ºs 1 e 2, do RGIT, bem como pelos artigos 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 3.º, alínea a), do RGIT, praticado em 31 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, quaisquer documentos ou certidões junto das conservatórias, repartições das finanças e outras entidades, designadamente governo civil, Direcção-Geral de Viação, autarquias locais e tribunais;

d) O arresto dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias.

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Carmezim*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos José C. Mendes*.

Anúncio n.º 2683/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Margarida Carmezim, da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/02.5GASPS, pendente neste Tribunal contra, além de outro, a arguida Maria Manuela Maia de Almeida, filha de Amadeu Tavares de Almeida e de Maria dos Anjos de Jesus Maia, natural de Glória (Aveiro), nascida em 30 de Abril de 1955, casada, bilhete de identidade n.º 7953655, e domicílio

em Cabria, 3660-403 São Pedro do Sul, a qual foi, em 8 de Março de 2004, por douda sentença, condenada em multa, 40 dias de multa à taxa diária de € 5, transitada em julgado em 4 de Maio de 2004, pela prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2002.

Por despacho de 15 de Novembro de 2005, transitado em julgado, foi a referida multa convertida em 26 dias de prisão subsidiária.

Foi a mesma declarada contumaz em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, quaisquer documentos ou certidões junto das conservatórias, repartições de finanças e outras entidades, designadamente governo civil, Direcção-Geral de Viação, autarquias locais e tribunais;

b) O arresto dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias;

c) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;

d) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Carmezim*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Ventura*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 2684/2007

O juiz de direito Dr. Miguel Ferreira Vaz, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo abreviado n.º 557/05.0PBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Grigore Calin, filho de Gregor e de Maria, nascido em 30 de Novembro de 1987, com domicílio na Rua do Apeadeiro, Delongo, Paialvo, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Dezembro de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 387.º, n.º 2, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

Anúncio n.º 2685/2007

O juiz de direito Dr. Miguel Ferreira Vaz, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 652/04.2PBTMR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Gabriela Bughianu, nacional da Roménia, nascida em 7 de Julho de 1970, casada (regime desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, e Petre Ion, nacional da Roménia, nascido em 12 de Janeiro de 1959, casado (regime desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, passaporte n.º 07382492, ambos com último domicílio na Quinta da Nação, sem número, Pegões, 2870 Montijo, por terem sido condenados em 27 de Abril de 2006, pela prática em co-autoria de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2004, foram os mesmos declarados contumazes, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração;